



PROCESSO N.º 1442/03

PROTOCOLO N.º 5.824.358-2/03

PARECER N.º 67/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO MARCOS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2764/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Normal, do Município de Jandaia do Sul, mantido por Colomini S/C Ltda.

A Resolução n.º 175/01 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), na Escola São Marcos – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Normal, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Apucarana informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 438).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 212/03, o NRE de Apucarana informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 54/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 439).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando que o prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), concedido pela Resolução n.º 175/01, expirou no final do ano letivo de 2002 e tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 441) e Parecer n.º 2976/03–CEF/SEED (cf. fl. 443), esta relatora vota pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), do Colégio São Marcos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Normal, do Município de Jandaia do Sul, mantido por Colomini S/C Ltda., ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição, desde o início do ano letivo de 2003.



PROCESSO N.º 1442/03

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.